DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA PREFEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2009- CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 02 de janeiro de 2014, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, na Prefeitura do Município de Navegantes, sito à Rua João Emílio, 100 — Centro, serão recebidos e abertos os documentos, de conformidade com as condições ora expostas e pelas seguintes razões:

Atualmente o Município dispõe apenas de 03(três) laboratórios credenciados no SUS com domicílio em Navegantes, sendo insuficiente para atender os munícipes.

A urgência da implementação dos laboratórios, e que de maneira precisa, ágil, fundamentado em salutar bom senso, assegure o direito à saúde àqueles que poderão deslocar-se onde será possível/permitido; e que os laboratórios a serem realizados os exames serão de livre escolha dos pacientes; garantindo o cumprimento da função social do Estado, que é direito de todos; atributos indispensáveis para uma saudável e correta gestão administrativa.

1 - OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, afim de apoiar as atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.
- 2.2 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 2.3 Os documentos deverão serem entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por Servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via internet terão veracidade confirmada em seus respectivos sites.

- 2.4. Será vedada a participação de empresas quando:
- a) constituídas na forma de consórcio;
- **b)** que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

3 DA HABILITAÇÃO

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01(uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

- 3.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 3.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 3.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei n° 8.666/93):

- 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- 3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- 3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;



- 3.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 3.1.2.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 3.1.2.8 Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- 3.1.2.9 Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
- 3.1.2.10 Declaração se comprometendo a realizar todos os exames constantes no anexo I deste edital:
- 3.1.2.11 Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- 3.1.2.12 Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I deste edital.

3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei n° 8.666/93):

- 3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;
- 3.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

3.1.4 Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

- 3.1.4.1 Comprovação do Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Classe do Estado sede da proponente;
- 3.1.4.1.1 Comprovação, com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável (is) técnico(s) da licitante no Conselho de Classe Regional competente.
- 3.2 À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 3.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Observação: Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 4.2 O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;
- 4.3 A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 4.4 Ao Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 4.5 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;
- 4.6 Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados, sendo que o valor máximo contratado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

- 5.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 5.2 Obriga-se colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, todos os exames constantes no anexo I deste edital. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo;
- 5.3 Obriga-se atender todos os encaminhamentos para os serviços diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde;



- 5.4 Atender os pacientes SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.7 Colher a 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes;
- 5.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 5.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Navegantes:
- 5.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.10.2 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.10.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.10.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 5.10.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua João Emilio nº 100 – Bairro Centro – CEP 88.375-000

6.1 As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

7 DA APRESENTAÇÃO

7.1 Os envelopes contendo a documentação necessária á habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO PROCESSO N.º 49/2009

CREDENCIAMENTO N.º 001/2009 FMS

RECEBIMENTO: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 02/01/2014

- 7.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100, Centro, Navegantes, SC.
- 7.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

8 DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Navegantes receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- 8.2. O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Prefeitura Municipal, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da entrega.
- 8.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- 8.4. Restando regular a documentação, será(ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de contratação de empresa entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 9.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente aos serviços prestados;
- 9.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.3 Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.

10 DA VALIDADE

10.1 O presente Credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na lei 8.666/93.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.3 Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes –SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;
- 11.4 A(o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente a secretaria municipal da saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;
- 11.5 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes-SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.6 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente:

Rua João Emilio nº 100 – Bairro Centro – CEP 88.375-000 Navegantes – SC – CEP 88375-000 – Telefone/fax (47) 3342-9500

CNPJ n° 83.102.855/0001-50

- 11.7 A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- 11.8 A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 11.9 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários;
- 11.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 Centro CEP 88375-000 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, ou através do telefone (047) 3342-9500;
- 11.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Navegantes/SC.
- 11.12 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.
- 11.13 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - SERVIÇOS E PREÇOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

11.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
11.15 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é afixado no MURAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

NAVEGANTES, SC, 02de janeiro de 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA Prefeito do Município de Navegantes



ANEXO I – SERVIÇOS E PREÇOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SAI/SUS	VALOR R\$
ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1,85
AMILASE	02.02.01.018-0	2,25
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	2,01
CÁLCIO	02.02.01.021-0	1,85
COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1,85
CREATININA	02.02.01.031-7	1,85
FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01
GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85
MUCO PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	2,01
POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1,85
PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	1,39
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	1,85
SÓDIO	02.02.01.063-5	1,85
TRANSAMINASE OXALACÉTICA	02.02.01.064-3	2,01
(ASPARTATO AMINO TRANSFERASE)		
TGIO		
TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALANINA	02.02.01.065-1	2,01
AMINOTRANSFERASE) TGP		
URÉIA	02.02.01.069-4	1,85
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	3,50
CLEARANCE DE UREIA	02.02.05.004-1	3,50
COLINESTERASE	02.02.01.030-9	3,68
FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	3,50
FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	2,01
GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE –	02.02.01.046-5	3,51
GAMA GT		
TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	3,51
COLESTEROL (LDL)	02.02.01.028-7	3,51
COLESTEROL (HDL)	02.02.01.027-9	3,51
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	7,86
MICROALBUMINURIA	02.02.05.009-2	8,12
ÁCIDO FÓLICO	02.02.01.040-6	15,65
FERRITINA	02.02.01.038-4	15,58
VITAMINA B12	02.02.01.070-8	15,24
ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	13,48
BENZODIAZEPINICOS	02.02.07.013-1	13,48
CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	17,53



DIGOXINA	02.02.07.020-4	8,97
FENITOINA	02.02.07.022-0	35,22
FENOBARBITAL	02.02.07.012-3	13,13
LITIO SERICO	02.02.07.025-5	2,25
BARBITURATOS	02.02.07.012-3	13,13
ESPERMOGRAMA (CARACTERES	02.02.03.046-6	9,70
FISICOS, MOBILIDADE, CONTAGEM E		, -
MOR)		
PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES	02.02.09.026-4	4,80
APÓS VASECTOMIA		
EOSINOFILOS - PESQUISA	02.02.04.006-2	1,64
EXAME DE FRAGMENTOS/PARTES	02.02.04.004-6	1,65
DE HELMINTOS PARA		
IDENTIFICAÇÃO		
PESQUISA DE LARVAS (METODO DE	02.02.04.008-9	1,64
BAERMANN OU RUGAI)		
PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	02.02.04.009-7	1,65
PESQUISA DE LEVEDURAS	02.02.04.010-0	1,64
PARASITOLÓGICO DE FEZES	02.02.04.012-7	1,65
FATOR Rh (INCLUI DO FRACO)	02.02.12.008-2	1,37
FILARIA - PESQUISA	02.02.02.043-6	2,73
GRUPO ABO - DETERMINAÇÃO	02.02.12.002-3	1,37
CONTAGEM PLAQUETAS FRAÇÃO	02.02.02.002-9	2,73
DO HEMOGRAMA		
PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	2,73
RETICULÓCITOS CONTAGEM	02.02.02.003-7	2,73
RETRAÇÃO DO COAGULO	02.02.02.049-5	2,73
TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE	02.02.02.007-0	2,73
WHITE)		
TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA	02.02.02.014-2	2,73
TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	02.02.02.009-6	2,73
TESTE DE FALCIZAÇÃO	02.02.02.044-4	2,73
VELOCIDADE DE	02.02.02.015-0	2,73
HEMOSȘEDIMENTAÇÃO - VHS		
HEMATÓCRITO	02.02.02.037-1	1,53
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	1,53
COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	2,73
ERITROGRAMA	02.02.02.036-3	2,73
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	2,73
TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	2,85
COOMBS INDIRETO (INCLUI	02.02.12.009-0	2,73
QUANTITATIVO)		
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11



TEMPO DE TROMBOPLASTINA	02.02.02.013-4	5,77
PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)		
FSH – FOLÍCULO ESTIMULANTE,	02.02.06.023-3	7,89
HORMÔNIO		
GONADOTROFINA CORIONICA –	02.02.06.021-7	7,85
BETA HCG		
LUTEINIZANTE, HORMONIO – LH	02.02.06.024-1	8,97
(CADA)		
TIROXINA – T4	02.02.06.037-3	8,76
TRIIODOTIRONINA – T3	02.02.06.039-0	8,71
ESTRADIOL	02.02.06.016-0	10,15
ESTRONA	02.02.06.018-7	11,12
TSH – HORMONIO ESTIMULANTE	02.02.06.025-0	8,96
TIREOIDE		
PROLACTINA	02.02.06.030-6	10,15
TIROXINA LIVRE	02.02.06.038-1	11,60
ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	11,89
DEHIDROEPIANDROSTERONA –	02.02.06.033-0	13,11
SULFATO DE		
ESTRIOL	02.02.06.017-9	11,55
PROGESTERONA PLASMATICA	02.02.06.029-2	10,22
ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	11,53
ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO),	02.02.03.047-4	2,83
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA		
CITOMEGALOVIRUS, IFI (IGG/IGM)	02.02.03.074-1	11,00
CADA		
FATOR REUMÁTICO, TESTE DO	02.02.03.007-5	2,83
LÁTEX		
PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	2,83
SOROLOGIA PARA LUES - VDRL	02.02.03.111-0	2,83
WALER-ROSE	02.02.03.101-2	4,10
CITOMEGALOVIRUS IGG	02.02.03.074-1	11,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	02.02.03.085-7	11,61
IgE TOTAL	02.02.03.016-4	9,25
IGM, IDR (IMUNOGLOBULINA "G")	02.02.03.018-0	17,15
RUBEOLA, ANTICORPOS IGG/IGM	02.02.03.092-0	17,16
ANTI HBc – IGG ANTICORPOS IGG	02.02.078-4	18,54
CONTRA ANTIGENO "c" DA HEPATITE		
В		
ANTI HBc – IGM ANTICORPOS IGM	02.02.03.089-0	18,55
CONTRA ANTIGENO "c" DA HEPATITE		
В		
Anti Hbe – ANTICORPOS CONTRA	02.02.03.064-4	18,55



ANTÍGENO "e" DA HEPATITE B		
ANTI HBS – ANTICORPOS CONTRA	02.02.03.063-6	18,55
ANTIGENOS "s" DA HEPATITE B		
ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O	02.02.03.067-9	18,55
VIRUS DA HEPATITE C		·
ANTICORPOS ANTO-SM	02.02.03.034-2	17,16
ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - EIE	02.02.03.035-0	18,54
ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - EIE	02.02.03.036-9	18,54
HAV – IGG ANTICORPOS IGG	02.02.03.080-6	18,55
CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A		
HAV – IGM ANTICORPOS IGM	02.02.03.091-1	18,55
CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A		
HbeAG – ANTIGENO "e" DA	02.02.03.098-9	18,55
HEPATITE B		
HbsAG – ANTIGENO "s" (SUPERFÍCIE)	02.02.03.097-0	18,55
DA HEPATITE B		
HELICOBACTER PYLORI - EIE	02.02.03.028-8	17,16
TOXOPLASMOSE IGG	02.02.03.076-8	16,97
TOXOPLASMOSE IGM	02.02.03.087-3	18,55
ANTI-HDV – ANTICORPOS CONTRA O	02.02.03.068-7	18,55
VÍRUS DA HEPATITE D		
ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 -	02.02.03.030-0	10,00
(ELISA)		
1106503-6 CEA (ANTIGENO	02.02.03.096-2	13,35
CARCINOEMBRIOGENICO)		
ANTÍGENO PROSTÁTICO	02.02.03.010-5	16,42
ESPECÍFICO - PSA		
BACILOSCOPIA DIRETA PARA	02.02.08.004-8	4,20
PESQUISA DE BAAR (BACILO		
ALCOOL ACI)		
BACILOSCOPIA DIRETA PARA	02.02.08.006-4	4,20
PESQUISA DE BACILO ALCOOL		
ACIDO RES		
BACILOSCOPIA DIRETA PARA	02.02.08.005-6	4,20
PESQUISA DE BACILO ACIDO		
ALCOOL RES		
BACTEROSCOPIA (POR LAMINA)	02.02.08.007-2	2,80
EXAME A FRESCO (PESQUISA DE	02.02.08.014-5	2,80
FUNGOS)		
SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A	02.11.04.003-7	2,80
FRESCO)		
CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE	02.02.08.008-0	5,62
BACTERIAS		



02.02.08.001-3	4,98
02.02.08.002-1	13,32
02.02.08.012-9	10,25
02.02.04.013-5	10,25
02.02.05.001-7	3,70
02.02.08.014-5	2,80
02.02.03.008-3	9,25
02.02.06.014-4	11,25
02.02.06.024-1	8,97
02.02.06.029-2	10,22
02.02.06.030-6	10,15
02.02.06.025-0	8,96
02.02.06.037-3	8,76
02.02.06.039-0	8,71
02.02.03.009-1	15,06
02.02.03.096-2	13,35
02.02.06.012-8	14,38
02.02.01.038-4	15,59
	02.02.08.002-1 02.02.08.012-9 02.02.04.013-5 02.02.05.001-7 02.02.08.014-5 02.02.03.008-3 02.02.06.014-4 02.02.06.024-1 02.02.06.029-2 02.02.06.030-6 02.02.06.025-0 02.02.06.037-3 02.02.06.039-0 02.02.03.009-1 02.02.03.096-2 02.02.06.012-8



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório -
Credenciamento nº 01/2009, Processo 49/2009 do F.M.S., que a empresa
inscrita sob o CNPJ
atende plenamente aos requisitos necessários à
Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item
3.1, do Edital convocatório.
Local e data:,, de de
·
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Rua João Emilio nº 100 – Bairro Centro – CEP 88.375-000



ANEXO - III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL/EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2009.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços laboratoriais prestados para o Fundo Municipal de Saúde de Navegantes os preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, bem como também, realizarei para o Fundo todos os exames constantes no anexo I do edital de credenciamento universal/edital de chamamento público n.º 01/2009, Processo 49/2009, solicitados pelo mesmo.

Navegantes, 00 de xxxxxxx de 2009.

Assinatura
Nome e CPF do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A licitante <u>razão social</u> até a presente data não ocorr habilitação ou determinativos contratar com a Administração declarar ocorrências posteriores	eram quai s de sua o Pública,	squer fatos i suspensão	mpeditivos de sua temporária para
Local e data:,		_ de	de
Carimbo, assinatura	a e CPF do	representante	legal.
Obs: a declaração deverá ser	elaborada e licitante.	em papel timbr	ado da empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa			
inscrita no Cl	NPJ nº	po	or intermédio de
seu	representante	legal,	sr(a).
			,portador(a) da
Carteira de lo	dentidade nº		, e do CPF n°
	, D	ECLARA para fins	do disposto no
inciso V do a	rt. 27 da lei 8.666/93, acresc	ido pela lei nº 9.854, d	le 27 de outubro
	e não emprega menor de	•	
	nsalubre e não emprega mer		
	, ,		
Ressalva: em	nprega menor, a partir de qu	atorze anos, na condi	ção de aprendiz
().			,
Local e	data:	,	de
	de		
	Carimbo, assinatura e CPF	do representante lega	al.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua
João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de
direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Carlos de Souza, que este
subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de
outro lado, e a empresa, com sede na cidade de, Estado
de, na Rua, nº Bairro, inscrita no CNPJ sob o
nº, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF
nº, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA
pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento
n.º 01/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a para realização de exames excedentes da cota SUS, na atenção básica, **ao preço da tabela SIA/SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 01/2008.

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ (XXXXX XXXXX XXXX)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SIA/SUS, conforme Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 01/2008.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subseqüente aos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá vigência até 01/07/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;



- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES



- 5.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 5.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 01/2009. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.
- 5.3 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 5.4 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de servicos:
- 5.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;
- 5.7 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Navegantes;
- 5.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 5.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Canoinhas:
- 5.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.10.2 executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.10.3 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.10.4 permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 5.10 5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 01 (uma) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Navegantes, 02 de janeiro de 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA	XXXXX	
Prefeito do Município de Navegantes	Contratado	
TESTEM	IUNHAS	
XXXX	XXXX	
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	CPF: XXX.XXX.XXX-XX	
De acordo com os termos do contrato:		



XXXXX

Procurador Geral do Município

XXXXXX

Secretário de Administração do Município